

**PROJETO DE LEI nº**

**Reconhece como atividades essenciais para a população de Guaíba-RS e as ações sociais destinadas a essa finalidade todas aquelas realizadas em igrejas e templos.**

Faço saber a todos os habitantes deste Município e que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas como essenciais, vedando-se o impedimento de seu funcionamento, as seguintes atividades, realizadas em igrejas e templos de qualquer natureza no Município de Guaíba:

I – o trabalho social que envolva o recebimento e a entrega de doações de alimentos, agasalhos ou similares;

**Parágrafo único.** As atividades referidas nos inciso I do *caput* deste artigo serão mantidas mesmo sob vigência de decreto de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, sendo assegurado o atendimento presencial, obedecidas a normas sanitárias determinadas pela autoridade competente.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em        de        de 2021.

Marcelo Soares Reinaldo

Prefeito Municipal

Registre e Publique-se.

